

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

RTDCPJ Santos
Registro nº

Capítulo I

. . . 75967 . .

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A **USC SAÚDE**, constituída por meio de registro no Tabelião de Santos, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e atuação em âmbito nacional, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, respectivamente pelos Decretos nos 57.925, de 4/3/1966, 40.103, de 17/5/1962, e 8.911, de 30/7/1970, e se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A **USC SAÚDE** tem sua sede social própria e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Oswaldo Cruz, 266, andar 1 e 2, Boqueirão, podendo abrir, manter ou encerrar filiais por decisão de sua Diretoria Executiva.

Artigo 3º - O prazo de duração da **USC SAÚDE** é indeterminado.

Capítulo II

Dos Objetivos e Finalidades

Artigo 4º - São objetivos da **USC SAÚDE**, sem que se estabeleça em limitação:

- I - atuar, desenvolver e prestar serviços nas áreas de saúde, educação, pesquisa científica e assistência social;
- II - atuar, desenvolver e prestar atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais;
- III - prestar consultorias, assessoramento e gerenciamento de serviços, unidades e sistemas de saúde, de assistência social e/ou de educação, de natureza pública ou privada;
- IV - elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados às áreas de sua atuação;
- V - prestar assistência à saúde em todos os seus níveis e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem e necessitarem de seus serviços, tanto em regime de internação, quanto atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência, na forma do Parágrafo Primeiro;
- VI - colaborar com atividades das Faculdades de Farmácia, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia e outro cursos das áreas da saúde da Universidade Santa Cecília – UNISANTA e de outras entidades aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- VII - contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;
- VIII - promover e manter o ensino e a pesquisa, básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, nas áreas de atuação, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, tecnologias em saúde e gestão de organizações e sistemas de saúde, nos níveis de ensino médio, graduação e pós-graduação 'lato' e 'stricto sensu';
- IX - apoiar, promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir, comercializar e disponibilizar material didático e científico nas áreas de atuação;
- X - apoiar, desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e educação nas áreas de atuação; e
- XI - apoiar, desenvolver, prestar e publicar quaisquer outras atividades ou serviços correlatos e compatíveis com seu objeto social e áreas de atuação, podendo produzir e comercializar produtos delas decorrentes;
- XII - manter as instalações da **USC SAÚDE**.

Parágrafo Primeiro. Na área médica ou em conjunto com a medicina, para consecução de suas finalidades, desenvolver as seguintes atividades:

- I - administração hospitalar, em estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;
- II - criação, manutenção, administração, gerenciamento ou assessoramento a unidades de saúde de todas as espécies e níveis, tais como, mas não exclusivamente, hospitais, ambulatorios, unidades de pronto atendimento, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e afins;
- III - atuar e desenvolver atividades de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial;
- IV - apoio à gestão de saúde, assessoria e consultoria na área de saúde;
- V - atendimento hospitalar, com ou sem pronto-socorro e atendimento a urgências;
- VI - serviços de diagnóstico e laboratoriais;
- VII - médica ambulatorial em geral;
- VIII - odontológicas;
- IX - fisioterapia e de terapia ocupacional;
- X - práticas integrativas e complementares e saúde humana;
- XI - relacionadas a terapias alternativas;
- XII - profissionais de nutrição;
- XIII - psicologia e psicanálise;
- XIV - condicionamento físico; e
- XV - serviço de assistência social sem alojamento.

RTDCPJ Santos
Registro nº

... 75967 ...

[Assinatura]

Parágrafo Segundo. Será vedado em qualquer atividade desenvolvida pela Associação dirigir sua atuação exclusivamente a seus associados, categoria profissional ou qualquer outro critério discriminatório, devendo obedecer, assim, o princípio da universalidade do atendimento conforme preconiza a legislação pátria.

Capítulo III

Admissão, Direitos, Deveres, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 5º - A **USC SAÚDE** é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social.

Artigo 6º - O pedido de admissão ao quadro social inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) associados, da qual constará: o nome; a identidade; o currículo; a nacionalidade; a naturalidade; o estado civil; a profissão; e a residência do proposto.

Parágrafo Primeiro - A proposta deverá ser dirigida ao Conselho Administrativo, que emitirá parecer e submeterá à aprovação pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria, e não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da **USC SAÚDE**, assim como não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela entidade. Responderá, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticar com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria **USC SAÚDE**.

Parágrafo Terceiro - O associado não será reembolsado da(s) contribuição(ões) que porventura venha a realizar em favor da **USC SAÚDE**.

Artigo 7º - Para o ingresso e permanência, o candidato/associado deverá enquadrar-se em uma das seguintes categorias abaixo:

- I - membro de cargos estatutários da mantenedora e da Universidade Santa Cecília – UNISANTA;
- II - professor titular do quadro ativo permanente da Universidade Santa Cecília – UNISANTA, com atividades nos cursos de graduação das áreas da Saúde, Direito, Administração e Contábeis;
- III - professor titular aposentado ou afastado da Universidade Santa Cecília – UNISANTA, com atividades nos cursos de graduação das áreas da saúde, Direito, Administração e Contábeis; ou
- IV - funcionário da Universidade Santa Cecília – UNISANTA, desde que possua registro em carteira com mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O associado pertencente à categoria disposta no inciso I do *caput* deste artigo, ao se aposentar, deixará automaticamente a qualidade de associado e poderá ser readmitido na categoria disposta no inciso II do *caput* deste artigo, atendidos os requisitos exigidos no artigo 6º.

[Assinaturas manuscritas]

Parágrafo Segundo - Poderá ser concedido, pela Assembleia Geral, através de aprovação da maioria simples dos membros presentes, título de associado honorário, sem direito a voto, para realizar relevantes serviços ao desenvolvimento da **USC SAÚDE**.
RTPCPJ Santos
Registro nº

Artigo 8º - Ao associado são garantidos iguais direitos de:

- . . . 75967 . . .
- I - comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencham as disposições estatutárias, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior;
 - II - pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que preencham as disposições estatutárias;
 - III - propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes; e
 - IV - convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Conselho Administrativo.

Artigo 9º - São deveres do associado:

- I - cooperar para o desenvolvimento e prestígio da **USC SAÚDE**;
- II - cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto;
- III - desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da **USC SAÚDE**;
- IV - contribuir, direta ou indiretamente, individual ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da **USC SAÚDE**; e
- V - denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar a **USC SAÚDE**.

Artigo 10 - São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

- I - tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decore da **USC SAÚDE**;
- II - não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito; e
- III - praticar atos que contrariem os fins estatutários da **USC SAÚDE**.

Artigo 11 - Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por período não superior a 1 (um) ano, garantido o pleno direito de defesa.

Parágrafo Primeiro - No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado.

- I - votar e ser votado;
- II - participar das reuniões da Assembleia Geral; e
- III - o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo na **USC SAÚDE**.

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão será decretada pelo Conselho Administrativo, assegurado ao associado o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação.

Parágrafo Terceiro - Da decisão de suspensão, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Artigo 12 - São considerados motivos graves para exclusão do quadro social, o associado que:

- I - reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite à suspensão de direito;
- II - causar prejuízo à **USC SAÚDE**, por dolo ou culpa grave;
- III - locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem ou valor da **USC SAÚDE**; e
- IV - utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da **USC SAÚDE**;

Parágrafo Primeiro - A pena de exclusão será decretada pelo Conselho Administrativo, assegurado ao associado o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão de exclusão, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Quarto - Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

Artigo 13 - É direito do associado pedir demissão do quadro associativo mediante requerimento escrito dirigido ao Conselho Administrativo.

RTDCPJ Santos
Registro nº

Capítulo IV
Estrutura Organizacional e Sua Competência

... 75967 ...

Artigo 14 - A **USC SAÚDE** conta com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- II-A - Conselho de Administração Regional;
- III - Diretoria Executiva;
- III-A - Superintendências; e
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral e o Conselho Administrativo são órgãos superiores da **USC SAÚDE**

Parágrafo Segundo - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho Administrativo com os do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A posse dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e, se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

Parágrafo Quarto - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não tenha empossado os novos membros.

Seção I
Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, devendo ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante aviso escrito afixado em sua sede, por circulares, e-mails ou qualquer outro meio legal e usual de comunicação, do qual constará menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será poderá ser convocada e instalada:

- I - por qualquer dos membros da Diretoria Executiva;
- II - por maioria dos membros do Conselho Administrativo; ou
- III - por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto, e secretariada por um associado escolhido dentre os presentes.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral só será realizada se respeitadas as seguintes condições:

- I - em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação:
 - a) com a presença de qualquer número de seus associados;
 - b) com a presença da maioria dos associados, quando para a deliberação do inciso XIII do artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Nas Assembleias Gerais poderá ser admitida a participação e a votação à distância dos participantes, por videoconferência, sendo que os votos deverão ser confirmados por e-mail ou carta em até 72 horas após o ato.

75967

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

I - alterar o Estatuto Social;

II - eleger 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Administrativo e destituí-los,

III - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

IV - homologar a designação e a dispensa de membros da Diretoria executiva;

V - analisar e ratificar a aprovação da previsão orçamentária anual aprovada pelo Conselho Administrativo;

VI - aprovar as contas anuais encaminhadas pelo Conselho Administrativo, após parecer do Conselho Fiscal;

VII - aprovar os atos que resultem em alienação dos bens móveis e imóveis superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da **USC SAÚDE**;

VIII - aprovar contratos de empréstimo e financiamentos com valor superior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;

IX - aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da **USC SAÚDE**;

X - deliberar sobre os pedidos de admissão, suspensão ou exclusão de associado;

XI - julgar os recursos a que se referem os artigos 11, 12 e S 4º do artigo 24 deste Estatuto;

XII - conceder título de associado honorário;

XIII - decidir sobre a extinção da **USC SAÚDE**; e

XIV - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV e XIII são exigidos os votos concordes de pelos menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo - Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade.

Artigo 17 - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Artigo 18 - Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital e Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo a ordem do dia constante no edital.

Artigo 19 - Cada associado, constante das categorias dispostas no artigo 7º do presente Estatuto, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Parágrafo Primeiro - A representação do associado será feita mediante a apresentação prévia de instrumento de mandato assinado pelo associado, com firma reconhecida em Cartório.

Parágrafo Segundo - Nenhum procurador poderá representar mais do que 3 (três) associados.

Artigo 20 - Em todas as reuniões da Assembleia serão lavradas atas, que serão levadas a registro.

Parágrafo Único - Todos os presentes em Assembleia assinarão o livro próprio de presença.

Seção II

Do Conselho Administrativo

Artigo 21 - O Conselho Administrativo é órgão deliberativo superior da **USC SAÚDE**, composto por 9 (nove) membros, sendo:

a) 5 (cinco) membros, correspondendo a 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de membros, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral;

b) 3 (três) membros, correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do total dos membros, escolhidos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

c) 1 (um) membro, correspondendo a 10% (dez por cento) do total dos membros, escolhido pelos empregados da **USC SAÚDE** ou da Universidade Santa Cecília, associados, dentre ao menos 2 (dois) de seus pares previamente indicados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 22 - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo renovado o quadro pela metade, a cada 2 (dois anos), de forma alternada.

Parágrafo Primeiro - O membro reconduzido poderá ser eleito novamente, observado o intervalo de uma eleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância por desligamento ou afastamento superior a 180 dias, deverá ser eleito ou indicado substituto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que completará o mandato.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - eleger os membros de que trata a alínea "b" do artigo 21 deste Estatuto;

II - indicar os nomes dos candidatos a membros do órgão, de que trata a alínea "c" do artigo 21 deste Estatuto;

III - fixar as diretrizes gerais para a consecução do seu objeto e desenvolver os programas de atividades da **USC SAÚDE**;

IV - conduzir a gestão estratégica, política e executiva da **USC SAÚDE**;

V - deliberar sobre proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa e investimentos, para aprovação da Assembleia Geral;

VI - aprovar o organograma, o Regimento Interno e Manual de Recursos Humanos da **USC SAÚDE**;

VII - aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades da entidade;

VIII - designar, dentre os associados, e dispensar os membros da Diretoria Executiva, com homologação pela Assembleia Geral;

IX - emitir parecer sobre os pedidos de inclusão, bem como propor a suspensão ou exclusão de associado à Assembleia Geral;

X - analisar e aprovar as indicações dos membros a compor a comissão eleitoral;

XI - aprovar as normas e o processo eleitoral e julgar impugnações e recursos apresentados, nos termos deste Estatuto;

XII - ressalvada a competência da Assembleia, aprovar contratos em geral, com valores superiores a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior ou, quando relativos a aquisições e alienações de bens móveis e imóveis, do patrimônio líquido da **USC SAÚDE**;

XIII - aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 5% (cinco por cento) e inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da **USC SAÚDE**;

XIV - elaborar, deliberar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;

XV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva;

XVI - apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de fevereiro, análise e resultados que inclua prestação de contas, balanço da **USC SAÚDE** e quadros comparativos com o exercício anterior;

XVII - aprovar a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas;

XVIII - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade a ser gerenciada;

XIX - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o seu programa de investimento;

XX - fixar remuneração e/ou ajuda de custo dos membros do Conselho e da Diretoria, quando aplicável;

XXI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

XXII - aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações da entidade e/ou das unidades sob gestão;

XXIII - aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade e/ou das unidades sob gestão;

XXIV - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e/ou da unidade pública sob gestão, elaborados pela diretoria;

XXV - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis bem como as contas anuais da **USC SAÚDE** e/ou da entidade sob gestão, com o auxílio de auditoria externa; e

XXVI - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob sua responsabilidade, adotando as providências cabíveis.

. . . 75967 . .

R

Q

M

K

d

D

Artigo 24 - O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante simples convocação do Diretor-Presidente ou de 3 (três) de seus membros, efetivada por aviso escrito afixado em sua sede, por circulares, e-mails ou outros meios apropriados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas pela maioria simples, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros, cabendo ao membro mais idoso o voto de qualidade, e registradas em atas que poderão ser levadas a registro.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Administrativo poderão participar de reuniões por meio de conferências telefônicas ou videoconferência, sendo que os votos deverão ser confirmados por e-mail ou carta em até 72 horas após a reunião.

Parágrafo Terceiro - É vedada a representação de membro do Conselho Administrativo em suas reuniões por procurador.

Parágrafo Quarto - Será automaticamente destituído de suas funções o Conselheiro que, durante a vigência de seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, cabendo ao Conselheiro destituído recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Parágrafo Quinto - Os membros integrantes do Conselho Administrativo não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Secretários e Subsecretários Municipais ou de Estado, Controlador Geral do Município, Estado ou da União, Deputados, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública direta ou indireta com a qual a **USC SAÚDE** mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e receba recursos públicos.

Parágrafo Sexto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Parágrafo Sétimo - O Diretor-Presidente, dirigente máximo da entidade, deve participar das Reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto.

RTDOPJ Santos
Registro nº

. . . 75967 . .

Artigo 24-A - A USC SAÚDE contará com a constituição de um Conselho de Administração Regional que será constituído por membros indicados dentre os membros do Conselho de Administração eleitos em Assembleia, além de um membro eleito entre membros do Poder Público do Município, do Estado ou da União, sendo garantida a representatividade proporcional das diferentes regiões atendidas pela entidade.

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração Regional será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o mandato do Conselho de Administração da Entidade, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração Regional terá como principal objetivo deliberar, supervisionar e acompanhar as atividades, metas e diretrizes dos contratos firmados com as pessoas jurídicas de direito público para o qual o conselho for criado, competindo ao Conselho de Administração Regional:

I - aprovar e acompanhar a execução dos planos regionais de ação e a execução de instrumentos contratuais firmados com o Poder Público local;

II - Propor políticas e estratégias específicas para o desenvolvimento da região de atuação;

III - Fiscalizar as contas e o desempenho das unidades regionais, bem como dos contratos firmados com o poder público de sua competência;

IV - Emitir pareceres e recomendações ao Conselho de Administração sempre que solicitado; e

V - Garantir a integração e a representação das demandas locais junto à administração central.

Parágrafo terceiro - O Conselho de Administração Regional deverá se reunir, pelo menos uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do Conselho, por um terço de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo quarto - A presidência do Conselho de Administração Regional será exercida pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo quinto - O quórum mínimo para instalação das reuniões será de 1/3 dos membros do Conselho de Administração Regional, em primeira convocação, e por qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo sexto - A atuação dos membros do Conselho de Administração Regional será voluntária e não remunerada, exceto pelo reembolso de despesas previamente autorizadas relacionadas ao exercício das funções, conforme política interna da organização

RTDCPJ Santos
Registro nº

Seção III
Da Diretoria Executiva

. . . 75967 . .

Artigo 25 - A Diretoria Executiva, responsável pelo cumprimento dos objetivos institucionais e por zelar pela estabilidade econômico-financeira, será composta por Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Executivo, designados pelo Conselho Administrativo e homologados pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria executiva terá a duração de 4 (quatro) anos, facultadas as reeleições.

Parágrafo segundo - Os membros integrantes da Diretoria Executiva não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Secretários e Subsecretários Municipais ou de Estado, Deputados, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública direta ou indireta com a qual a **USC SAÚDE** mantenha contrato de gestão, convênios ou outros instrumentos equivalentes e receba recursos públicos.

Parágrafo terceiro - Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Conselho Administrativo deverá designar e a Assembleia Geral homologar seu substituto.

Artigo 25-A - A Diretoria Executiva poderá abrir novas, manter ou encerrar quaisquer filiais, por decisão da maioria de seus membros, em reunião da qual será lavrada a correspondente ata, para a apresentação perante os órgãos e registros competentes.

Artigo 26 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos, Manuais e Código de Ética, além das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- II - participar das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- III - acompanhar o desempenho das unidades operacionalizadas pela **USC SAÚDE**;
- IV - coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira da **USC SAÚDE**;
- V - propor ao Conselho Administrativo a contratação e demissão dos Superintendentes;
- VI - contratar auditores externos;
- VII - elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e o orçamento anual e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros da **USC SAÚDE**;
- VIII - submeter aos Conselhos superiores e à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais, a previsão orçamentária anual, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- IX - representar a **USC SAÚDE**, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com os poderes públicos e com terceiros, podendo delegar tais poderes, observadas as regras estabelecidas no presente Estatuto;
- X - outorgar procurações em nome da **USC SAÚDE**, nos termos deste Estatuto;
- XI - delegar atribuições em caráter permanente ou transitório;
- XII - assinar isoladamente documentos em geral e de caráter relevante, tais como acordos, contratos, convênios e afins para consecução do objeto social da **USC SAÚDE**;
- XIII - opinar sobre a aquisição de bens imóveis e recebimento de doações e submeter à deliberação do Conselho Administrativo e conforme o caso à Assembleia Geral, a alienação e permuta de bens imóveis;
- XIX - elaborar o Regimento Interno da **USC SAÚDE** e submetê-lo à aprovação do Conselho Administrativo;
- XX - recomendar ao Conselho Administrativo a resolução de casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno e demais normas internas;
- XXI - designar, no caso de impedimento ou impossibilidade do Diretor Vice-Presidente, quem possa substituí-lo nas suas ausências temporárias ou impedimentos;
- XXII - formalizar empréstimos financeiros necessários à boa gestão da **USC SAÚDE** "ad referendum" do Conselho Fiscal e aprovação prévia do Conselho Administrativo; e

XXIII - providenciar a publicação, anualmente, de Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão, no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o respectivo contrato de gestão.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos, acumulando com suas funções; e
- II - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 28 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - dirigir e administrar os núcleos e filiais criados pela **USC SAÚDE**;
- II - representar em conjunto ou separadamente a **USC SAÚDE** em juízo ou fora dele sempre que por determinação ou impedimento do Diretor-Presidente;
- III - coordenar as atividades das Superintendências;
- IV - assinar títulos financeiros conjuntamente com outro Diretor;
- V - regular horário de trabalho dos Diretores;
- VI - sempre que necessário, movimentar contas bancárias, independentemente de outro diretor;
- VII - substituir o(a) Diretor(a) Presidente e Vice-Presidente em suas eventuais e obrigatórias ausências do respectivo cargo, acumulando com suas funções;
- VIII - assinar isoladamente documentos em geral e de caráter relevante, tais como acordos, contratos, convênios e afins para consecução do objeto social da **USC SAÚDE**; e
- IX - formalizar empréstimos financeiros necessários à boa gestão da **USC SAÚDE** "ad referendum" do Conselho Fiscal e aprovação prévia do Conselho Administrativo.

Artigo 29 - As procurações outorgadas em nome da **USC SAÚDE** serão assinadas por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por outro procurador devidamente constituído para tal, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais e em processos administrativos, conter um período de validade limitado.

Artigo 30 - É vedado aos membros da Diretoria Executiva, nesta condição, prestar fiança ou avais em negócios não atinentes aos interesses da **USC SAÚDE**.

Seção IV Das Superintendências

Artigo 31 - As Superintendências da **USC SAÚDE** terão suas estruturas e competências específicas de acordo com cada área de atuação, sendo escolhidos Superintendentes por indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Administrativo, dentre associados da entidade ou não.

Seção V Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro efetivo, este será substituído temporariamente pelo primeiro suplente, que participará como membro do Conselho, com as mesmas prerrogativas de um membro efetivo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, por renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, seu respectivo Suplente passará à condição de membro Efetivo, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com o dos membros remanescentes.

Parágrafo Quarto - A vaga de suplente será preenchida por meio de eleição na Assembleia Geral seguinte, para completar o tempo de mandato complementar da vaga.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas, balanços, livros de escrituração e documentos da entidade, emitindo parecer, inclusive sobre o relatório e a prestação de contas anuais elaborados pelo Conselho Administrativo, para que seja submetido à Assembleia Geral; e

II - todos os demais encargos que a lei, este Estatuto e os demais órgãos diretivos lhe confiarem.

Parágrafo Primeiro - O Conselho se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, em livro próprio.

Capítulo V

Do Processo Eleitoral e da Comissão Eleitoral

... 75967 ...

Artigo 34 - A eleição, pela Assembleia Geral, dos Conselheiros que comporão as vagas indicadas no Artigo 21, alíneas "a" e "c" para o Conselho Administrativo e dos membros do Conselho Fiscal, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias antes de cada mandato, em sessão convocada especialmente para esse fim.

Artigo 35 - Poderão candidatar-se:

I - ao Conselho Administrativo:

a) para as vagas indicadas no Artigo 21, alíneas "a", os associados descritos no inciso I do Artigo 7º deste Estatuto Social, constituídos em chapa;

b) para a vaga indicada no Artigo 21, alíneas "c", os associados previamente indicados pelo órgão; e

II - ao Conselho Fiscal, os associados e não associados indicados por, no mínimo, três associados.

Parágrafo Primeiro - A chapa de que trata o inciso I deste artigo deverá indicar, no ato de sua inscrição, os nomes dos associados para ocuparem a Diretoria Executiva da entidade, caso eleitos.

Parágrafo Segundo - Os registros dos candidatos far-se-ão na Secretaria da Presidência da **USC SAÚDE**, sob a forma prevista na norma Eleitoral.

Artigo 36 - A eleição para os Conselhos Administrativo e Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, mediante votação secreta coordenada pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único - Será realizado um escrutínio em separado para a eleição da vaga indicada no Artigo 21, alíneas "c", do qual participarão apenas os associados empregados.

Artigo 37 - Serão considerados eleitos:

I - ao Conselho Administrativo:

a) para as vagas indicadas no Artigo 21, alíneas "a", a chapa com maior número de votos;

b) para a vaga indicada no Artigo 21, alíneas "c", o candidato mais votado; e

II - ao Conselho Fiscal: os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os três primeiros titulares e os três últimos suplentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação de dois ou mais chapas/candidatos, o desempate se dará em favor da chapa/candidato mais idoso.

Artigo 38 - A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 03 (três) membros, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Administrativo, dentre os funcionários e/ou associados, a quem competirá:

I - conduzir todo processo eleitoral de acordo com as normas eleitorais aprovadas pela instituição, nos moldes deste Estatuto;

II - estabelecer e fazer cumprir o calendário da eleição;

III - receber e julgar as inscrições do(s) candidato(s) e da(s) chapa(s), bem como prestar esclarecimentos; e

IV - receber e submeter a julgamento, nos termos das normas eleitorais e deste Estatuto Social, eventuais impugnações às inscrições e recursos.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de três membros.

Parágrafo Segundo - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

RTDCPJ Santos
Registro nº

Capítulo VI
Do Patrimônio Social e da Renda

. . . 75967 . .

Artigo 39 - O patrimônio da **USC SAÚDE** é constituído.

I - pelas contribuições realizadas pelos sócios fundadores e demais associados previstas na escritura de constituição, bem como por auxílios, doações, legados, subvenções, incorporação, contribuições, rendas e rendimentos decorrentes de seus créditos, de bens e direitos, da prestação de serviços; e

II - pelos bens móveis e imóveis adquiridos, inversões financeiras que vierem a ser efetuadas e os que, por qualquer título, venham a ser adquiridos.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à manutenção das atividades da **USC SAÚDE** serão provenientes da prestação de serviços nas áreas de atuação e mediante a formalização de parcerias, acordos, convênios, contratos e outros, com pessoa física ou jurídica de caráter público ou privado.

Artigo 40 - A **USC SAÚDE**, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribuirá bens ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações, vantagens ou em qualquer hipótese aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores, associados ou membros da entidade, inclusive em razão de seu desligamento, retirada ou falecimento, bem como aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 41 - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, bem como o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 ou correspondente dispositivo de legislação que venha a substituí-la.

Parágrafo primeiro - É vedado aos conselheiros, administradores, dirigentes e diretores estatutários da **USC SAÚDE** exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou mandato parlamentar em qualquer nível.

Parágrafo segundo - Os conselheiros e diretores estatutários da **USC SAÚDE** não poderão exercer outra atividade remunerada na entidade, com ou sem vínculo empregatício, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade.

Capítulo VII
Do exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - No encerramento de cada exercício social será elaborado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações e Relatórios financeiros e Contábeis que serão submetidos à apreciação da auditoria externa independente, aos Conselhos Fiscal e Administrativo e por fim à Assembleia Geral Ordinária, com posterior publicação em jornal de grande circulação local.

Capítulo VIII
Da Dissolução, Extinção, Incorporação ou Desqualificação

Artigo 43 - No caso de dissolução ou extinção da **USC SAÚDE**, que só se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no caput ou de perda da qualificação da **USC SAÚDE** como Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de

Gestão e a ele afetados, bem como os excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social congênere e da mesma área de atuação e esfera governamental contratante (Municipal, Estadual ou União), ou do próprio órgão contratante.

Parágrafo Segundo - Caso a **USC SAÚDE** seja qualificada como Organização Social por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes com vistas à reversão patrimonial descritas no parágrafo primeiro.

Artigo 44 - Qualquer entidade de cunho social poderá, a juízo do Conselho Administrativo, *ad referendum* da Assembleia Geral, incorporar-se à **USC SAÚDE**.

Parágrafo Primeiro - A entidade incorporada se regerá, obrigatoriamente, pelo Estatuto Social da **USC SAÚDE**.

Parágrafo Segundo - O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer à **USC SAÚDE**, seguindo as mesmas regras de gestão patrimonial deste Estatuto.

RTDCPJ Santos
POUSC SAUDE

... 75967 ...

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 45 - Os mandatos a vencer de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 46 - Serão realizadas eleições para preenchimento das vagas do Conselho Administrativo criadas pela alteração estatutária ocorrida em 07/03/2025, sendo os membros eleitos excepcionalmente de forma individual.

Parágrafo Primeiro - Os primeiros membros do Conselho Administrativo eleitos para as novas vagas serão empossados em mandato tampão que perdurará até janeiro/2028, para o membro eleito para a nova vaga criada no artigo 21, alínea "b", e, para os membros eleitos para as novas vagas criadas no artigo 21, alínea "a", uma vaga com mandato até janeiro/2026 e outra até janeiro/2028.

Parágrafo Segundo - O mandato tampão não será considerado para os efeitos do artigo 22, que limita a recondução a uma única oportunidade.

Artigo 47 - As disposições do presente Estatuto entrarão em vigor a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.

Santos, 07 de março de 2025.

Caroline Simões Teixeira

Marcelo Teixeira Filho

Marcus Teixeira Penteado

Marcelo Pirilo Teixeira

Lucia Maria Teixeira

Sílvia Ângela Teixeira Penteado

Valéria Simões Teixeira

Lara Maria Soares Achiamé

Dinora Francisca da Silva Simões

Maria Cecília Pirilo Teixeira

Lucas Teixeira Furlani

Renata Teixeira Penteado Saorin